EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A vacinação, o distanciamento social, o uso de máscara e os cuidados de higiene, principalmente o uso de álcool gel, são fundamentais para a prevenção ao coronavírus. Mas, com a reabertura gradual de atividades econômicas, os riscos de contaminação aumentam, particularmente com o surgimento da variante Delta. Nesse contexto, a vacinação assume um caráter decisivo para prevenção da contaminação por Covid-19.

Os riscos de contaminação são maiores em locais fechados, com pouca circulação de ar, onde há uma grande proximidade entre as pessoas ou, quando pela natureza da atividade, é necessário tirar a máscara. Esse é o caso de restaurantes, lancherias e bares, pois são locais fechados, muitas vezes sem janelas e onde é necessário retirar a máscara para o consumo de alimentos e bebidas.

Já em eventos, teatros, cinemas, casas de shows e casas noturnas, a proximidade das pessoas em locais fechados e com pouca ventilação aumenta muito o risco de contaminação.

A única forma de reduzir esse risco é por meio da vacinação. Considerando que a maioria das pessoas, maiores de 18 anos, já podem ser vacinadas, não há justificativa para que as pessoas não acessem a vacina, pois mesmo gestantes e puérperas já dispõem de vacina adequada. Por outro lado, ainda há pessoas, que mesmo estando nas faixas etárias que podem receber a vacina, ainda não se vacinaram, colocando em risco a saúde da coletividade.

Para enfrentar os riscos provocados pela variante Delta, cidades e países estão adotando a obrigatoriedade de apresentação de certificado de vacina. Nova Iorque foi a mais recente. A cidade americana anunciou na terça-feira, 3 de agosto, que quem quiser frequentar bares, restaurantes, academias e outros estabelecimentos comerciais precisa provar que está vacinado contra a Covid-19.

Enquanto isso, a França decidiu exigir certificado de vacinação mesmo em locais abertos, como parques de diversão e festivais de música, e também para frequentar cafés, restaurantes e museus e para usar o transporte público. A iniciativa deu certo. Mesmo antes da aprovação no Parlamento, em menos de 24 horas, 1,7 milhão de franceses (2,5% da população) reservaram um horário para agendar a vacinação.

Na Itália, a vacina é obrigatória para profissionais de saúde e para entrar em cinemas, bares, restaurantes, academias e festivais, entre outros. Na China a vacinação é obrigatória para acessar comércios, serviços e escolas em algumas cidades, como Beiliu no sul daquele país.

No Rio de Janeiro, o governador Eduardo Paes anunciou que quem quiser frequentar estádios, festas e casas de show precisará provar, pelo aplicativo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, que está completamente imunizado. Já o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional que estados e municípios obriguem a população a se vacinar. Entre a população, a maioria é favorável à obrigatoriedade da vacinação. Conforme pesquisa do Instituto Datafolha, 70% da população defende a obrigatoriedade da vacinação e 94% querem se vacinar contra a Covid 19.

Para assegurar que a retomada de atividades econômicas ocorra de forma segura e para que não enfrentemos uma nova onda, provocada pela variante Delta e outras, propomos a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação Covid-19. Somente com ela as pessoas teriam acesso a bares, restaurantes, lancherias, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

VEREADOR JONAS REIS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Obriga bares, restaurantes, lancherias, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas no Município de Porto Alegre a exigirem a apresentação da Carteira de Vacinação Covid-19 para o ingresso em suas dependências.**

**Art. 1º**  Ficam bares, restaurantes, lancherias, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas no Município de Porto Alegre obrigados a exigir a apresentação da Carteira de Vacinação Covid-19 para o ingresso em suas dependências.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade referida no *caput* deste artigo é exigida ao usuário após 7 (sete) dias, contados da data da primeira dose de vacina disponibilizada para sua faixa etária na rede pública.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), na primeira infração;

II – a multa referida no inc. I do *caput* deste artigo aplicada em dobro, na primeira reincidência; e

III – interdição do estabelecimento, na segunda reincidência.

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização das normas de prevenção à Covid-19 no Município de Porto Alegre.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM